



ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA**

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 3649-1166 / FAX: (64) 3649-1140

Lei n.º 364/2006

*“Altera o artigo 93 da Lei n.º 327/2005 e artigo 34 da Lei 353/2005 e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 93 da Lei 327/2005, e artigo 34 da Lei 353/2005, passando a ter a seguinte redação:

**Art. 93 da Lei 327/2005** - Será concedido à servidora gestante licença por 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

**Art. 34 da Lei 353/2005** - Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

**Art. 2º**- Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2006, vogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 22 dias do mês de agosto de 2006.

  
**OCTAVIO ANTONIO DIAS JUNIOR**  
*Prefeito Municipal*

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE**

Declaro para os fins de direito nos termos do Artigo 8º, § 2º combinado com o artigo 37 da Constituição Municipal que este documento foi publicado no Murai desta Prefeitura em 22/08/06.

22.08.06 a 24.08.06

  
**Sandra Regina da Silva Moreira**  
Sec. Adm. Faz. P. Uel